



## **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI**

### **TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS**

#### **1) PARTES:**

- 1.1. **CEDENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – AMVI**, inscrita no CNPJ 18.292.011.0001-58, representada por seu Presidente o Sr. Gilmar Teodoro de São José, portador do CPF: 228.611.736-53 doravante denominada simplesmente Associação com sede na Rua Irmã Marta Morato 241, Bairro Padre Libério, em Divinópolis/MG;
- 1.2. **CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, cujo Paço Municipal está localizado na Avenida Paulo VI, 1759 – Centro – CEP 35.567-000 – São Sebastião do Oeste (MG), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.308.734/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, residente na cidade de São Sebastião do Oeste/MG.

As partes acima identificadas celebram o presente Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bens Móveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente cessão é uma motoniveladora, **New Holland, modelo RG140 nova, Chassi HBZNO140KDAFO2463, a ser utilizada nos serviços públicos municipais do Cessionário, respeitando as normas técnicas e a capacidade do referido maquinário.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO BEM**

2.1 As partes declaram que o bem se encontra em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento, conforme laudo de vistoria, subscrito por ambos, que passa a integrar este termo, independentemente de transcrição.



## **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO/ VENCIMENTO**

3.1 A presente cessão se inicia a partir da data de recebimento da máquina cedida, pelo prazo de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado mediante aditivo, em prazo e condições ajustadas entre as partes, antes da data do vencimento do presente termo, desde que não haja a necessidade de realocação do bem.

3.2 Caso não seja solicitado pelo Cessionário o aditamento e não seja devolvido o equipamento no vencimento, o Município Cessionário é responsável pelo pagamento dos valores pactuados até a devolução do maquinário, até o momento que o CEDENTE requisitar a sua devolução.

3.3 O atraso na entrega da máquina por parte do Cessionário implicará na dobra do valor mensal atribuído à cessão, proporcional aos dias excedentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Pela cessão ajustada no presente termo fica o Cessionário obrigado ao pagamento mensal no valor de R\$12.00000 (doze mil reais), até o dia 10 de cada mês subsequente ao da utilização, e, em caso da devolução da máquina antes de completar o mês, o valor será pago proporcionalmente aos dias utilizados.

4.2 O atraso no pagamento superior a 05 (cinco) dias implicará na retirada da máquina e na consequente interrupção da prestação dos serviços.

4.3 O atraso no pagamento implicará na atualização mensal do saldo devedor pela variação do IGP-M e na aplicação de juros a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o saldo atualizado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da dotação orçamentária, constante do Orçamento do Município do Exercício de 2017, sob a rubrica: 01.11.01.26.782.2601.2.011 – Conservação, Abertura de Estrada, Conservação e Construção de Obras de Arte – 4.4.90.51.00.00.00 – 0124 – Obras e Instalações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

6.1 Responsabilizar-se pela correta utilização do Equipamento, objeto do Contrato, respeitando as normas técnicas e as condições de desgaste do mesmo;



## **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI**

6.2 Oferecer durante a vigência do contrato, condições de funcionalidade ao equipamento, executando as revisões periódicas necessárias e exigidas pelo fabricante, de acordo com o manual de utilização do equipamento e em conformidade com laudo de vistoria elaborado, ao qual se reporta a cláusula segunda;

6.3 Arcar com as despesas da manutenção do equipamento, tais como:

- a) Óleos lubrificantes e combustíveis de uso necessário;
- b) Transporte do equipamento quando preciso.

6.4 Permitir à Associação o acompanhamento periódico dos serviços do equipamento;

6.5 Fornecer mensalmente a Associação relatório constatando as horas trabalhadas, os serviços executados, local dos serviços, gastos com combustíveis, lubrificação, lavagem, serviços mecânicos, colocação de filtros, acessórios e outros;

6.6 Responsabilizar-se pelos danos causados ao equipamento e a terceiros, em decorrência da sua utilização, seja por culpa ou dolo;

6.7 Efetuar laudo de vistoria, quando da entrega do equipamento ao termino do Contrato, certificando o pleno funcionamento do mesmo;

6.8 Os reparos de pequena monta serão promovidos pelo Cessionário devendo o mesmo arcar com o seu custo;

6.9 Consideram-se de pequena monta, para os efeitos da subcláusula, os reparos que não excedam a R\$1.000,00 (um mil reais);

6.10 O município que mantém registro de preços, poderá promover reparos acima do valor a que se refere a subcláusula 6.9, sendo ressarcido destes gastos imediatamente após sua apresentação a cedente acompanhado de cópia da nota fiscal respectiva e do pedido de ressarcimento ou ainda mediante a compensação no valor da cessão.

6.11 O Cessionário se responsabiliza ainda pelo transporte da máquina da sede da CEDENTE até ao Município, bem como pela devolução da máquina ao CEDENTE, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.12 O Cessionário se responsabiliza ainda pela guarda e zelo do equipamento durante a vigência da cessão e do transporte.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

7.1 Colocar à disposição, durante a vigência deste Contrato, o equipamento mencionado na Cláusula primeira, após elaboração de LAUDO DE VISTORIA, que discrimine as suas condições de funcionalidade;



## **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI**

7.2 Acompanhar os serviços executados pelo equipamento, mediante relatório de visita periódica promovida por seu representante;

7.3 Promover a manutenção do bem objeto da locação, quando se tratar de valor superior ao de pequena monta.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA REGÊNCIA LEGAL**

8.1 O presente termo rege pela Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial pelo disposto no art. 24, inciso VIII da referida Lei.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Para dirimir eventuais dúvidas sobre o presente termo fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis (MG).

E, por estarem assim de pleno acordo com este termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

**Divinópolis (MG) 01 de junho de 2017.**

**Gilmar Teodoro de São José  
Presidente da AMVI**

**Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**